



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 768 / GABI / 2015

Ponte Nova, 25 de maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Mauro Raimundi  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei:**

- Nº **3.444/2015** - Cria Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual.

Atenciosamente,

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

*Recebido em  
25/05/2015  
mg@ponte*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.444 / 2015

Cria Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual.

### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação formal de Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual de Ponte Nova, fórum vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT), informalmente em atividade desde o ano de 2013.

No esteio do engendramento de espaços de discussão e formulação de políticas públicas que visam debelar o preconceito e a homofobia ainda persistentes em nosso país, o Grupo de Trabalho LGBT se apresenta como espaço de construção conjunta, entre sociedade civil e Poder Público, de iniciativas que visem oportunizar a cidadania plena a esta fatia da população brasileira ainda estigmatizada e impedida de gozar plenamente de todos seus direitos civis.

Cabe destacar que este Grupo de Trabalho, ao lado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT), foi responsável pela implantação da Semana sem Homofobia, criada em 2013 e incluída no calendário oficial do Município através da Lei Municipal nº 3.910/2014.

Pelo exposto, acreditamos que a formalização do Grupo de Trabalho LGBT representará passo importante na perenização de políticas públicas que visem à cidadania plena para todos, razão por que contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 25 de maio de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Emerson de Paula Silva**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Maria do Carmo Santos**  
Secretária Municipal de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.444 / 2015

Cria Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e políticas públicas de diversidade sexual, fórum ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, ao qual compete:

- I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;
- II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual que tenham como foco principal o combate ao preconceito e à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população;
- III - acompanhar e monitorar as ações da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT) que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais, sociais e de pessoas com deficiência;
- IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre a cultura LGBT.

**Art. 2º** Serão convidados para compor o Grupo de Trabalho LGBT quatorze integrantes, assim distribuídos:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT);
- II - um representante da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH);
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEJ);
- VII - sete representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área da cultura LGBT.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho LGBT será designado pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, a critério de cada segmento, a recondução de seus membros.

**Art. 4º** O funcionamento do Grupo de Trabalho LGBT observará agenda pactuada entre seus membros e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT).

**Art. 5º** A participação no Grupo de Trabalho LGBT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

*Amunus*  
*Juliano* *[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de maio de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal**

**Emerson de Paula Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**Maria do Carmo Santos  
Secretária Municipal de Governo**